

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0618.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E NILSON BARBOSA PERISSE  
79004172734**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **NILSON BARBOSA PERISSE 79004172734** com sede em Rua Marques de Valença, 34, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 39.426.841/0001-09, doravante denominada Contratado, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de capacitação sobre prevenção a combate ao assédio, violência laboral e discriminação no trabalho, abordando os temas acolhimento e cultura de diálogo, em formato específico de acordo com o público-alvo, na modalidade presencial e virtual (transmissão ao vivo, com gravação).
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados no Termo de Referência e na Proposta do Contratado, que integram este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 14/07/2025, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)**.
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **30 (trinta) meses** a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo na hipótese de total cumprimento do objeto, conforme avaliação da Finep.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.2. São obrigações do **Contratado**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
  - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do **Contratado**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados a que venha a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo



Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

6.2. São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a título de verificação da qualidade da capacitação, será aplicada pesquisa de reação ao treinamento juntos aos participantes em cada ação educacional objeto do contrato.
  - b) caso a avaliação demonstre que o treinamento não se mostrou satisfatório, traduzido por uma nota menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou material de apoio, a Contratada será convocada para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção.
  - c) como medida limite, poderá ser exigida a reformulação do treinamento e a sua reaplicação, sem ônus adicional para a Finep.
  - d) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**.

Mp

- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep**.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou



previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE**

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, conforme avaliação da Finep, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE, se for o caso.
  - 11.1.2. O reajuste dependerá de prévia análise da Finep, uma vez que se trata de contrato por escopo definido.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações



estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada**.
  - f) unilateralmente, mediante comunicação prévia com, no mínimo, 4 (quatro) semanas de antecedência e pagamento de multa, proporcional ao tempo restante do contrato.
  - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.



- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, 22210-901

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;



- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- designios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



17.6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados;



- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 17.13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta do **Contratado**.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da **Finep**.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



Israel Marco Péres Neto  
CPF: 036.946.366-84

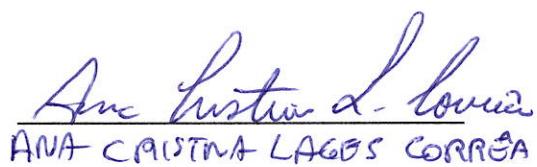
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: NILSON BARBOSA PERISSÉ**

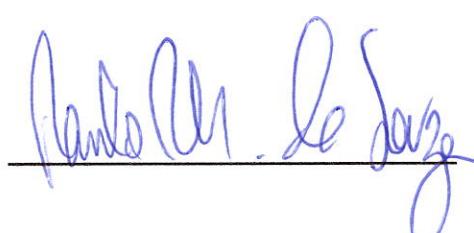


Nilson Barbosa Perissé

**TESTEMUNHAS:**



Ana Cristina Lagos Corrêa  
ANA CRISTINA LAGOS CORRÊA



Paulo Roberto Maciel de Souza  
Paulo Roberto Maciel de Souza  
Analista  
Mat. 1533

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC

**UNIDADE REQUISITANTE:** Departamento de Ambiente, Diversidade e Saúde - DADS

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de capacitação sobre prevenção a combate ao assédio, violência laboral e discriminação no trabalho, abordando os temas acolhimento e cultura de diálogo, em formato específico de acordo com o público-alvo, na modalidade presencial e virtual (transmissão ao vivo, com gravação).

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa contribuir com o desenvolvimento e a conscientização sobre a temática, sendo parte das ações da Campanha de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e à Violência no Trabalho na Finep, cujas ações consistem, entre outras iniciativas, na realização de ações educacionais e no desenvolvimento de materiais de sensibilização, reforçando o compromisso da Finep com um ambiente de trabalho livre de assédio.
- 2.2. Entre os objetivos da contratação, podemos citar a conscientização a respeito do assunto, no âmbito de iniciativas voltadas à prevenção, assim como a construção e o fortalecimento de uma cultura de respeito e inclusão no ambiente de trabalho.
- 2.3. A capacitação também tem como objetivo o atendimento da obrigação legal trazida pela Lei 14.540/2023, que estabelece a obrigatoriedade da criação de programas de capacitação sobre o tema, mantendo os registros de frequência arquivados por pelo menos 5 (cinco) anos. A iniciativa está em consonância com o disposto no Decreto 12.122/2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. O Decreto evidencia a necessidade de implementação de ações voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violências decorrentes das relações de trabalho, por intermédio de estratégias educativas que abordem a formação e a sensibilização de agentes públicos.

- 2.4. Acrescenta-se, neste contexto, a adesão da Finep ao Pacto Global da ONU – Rede Brasil, ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, bem como ao Pacto de Diversidade, Equidade e Inclusão do MGI. A continuidade das ações de capacitação do corpo funcional – incluindo empregados, terceirizados e estagiários – e o treinamento dos novos concursados previstos para 2025 estão alinhados com os princípios de: “ambiente de trabalho seguro e saudável”; “combate às práticas de desigualdade, às discriminações de gênero e raça, e à ocorrência de assédio moral e sexual”; e “seleção e desenvolvimento de lideranças que pratiquem, no dia a dia, o respeito a todos os indivíduos, independentemente de suas características e marcadores sociais, combatendo, entre outros males, o assédio, a retaliação e a discriminação” contidos nos pactos e no programa.
- 2.5. Por fim, a capacitação visa o atendimento de item da Pauta de Reivindicações dos Empregados no âmbito do processo negocial do Acordo Coletivo de Trabalho 2024-2026, no que diz respeito à promoção de ações educacionais sobre a temática, como reconhecimento do compromisso institucional em relação à prevenção e combate a qualquer forma de violência e discriminação no ambiente de trabalho.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A capacitação deverá ser implementada por meio de atividades educacionais, presenciais e virtuais, desenvolvidas por meio de palestras expositivas, exercícios práticos e/ou discussão de estudos de caso, assim como ferramentas educacionais complementares, com o objetivo de permitir às pessoas participantes compreenderem e internalizarem os conceitos expostos, considerando a especificidade do perfil de cada turma.
- 3.2. Visando o melhor atendimento das necessidades de capacitação, a capacitação deverá estar estruturada em formatos (palestra, curso ou oficina), modalidade (presencial ou virtual) e módulos de acordo com o perfil e objetivo de cada turma.
- 3.3. A estrutura da capacitação deverá ser a seguinte:
  - a) Capacitação de equipes para acolhimento - Reflexões e Técnicas de Acolhimento para Equipes Especializadas. Público-alvo: membros e membras de equipes de Comitês de Ética, Ouvidoria, Áreas de correição, unidade da Área de Gestão de Pessoas e CIPA que precisam de uma visão global do tema e de sua prática. Duração: 12 horas (podendo ser dividido em três blocos de 4 horas cada, até seis blocos de 2 horas, a depender da disponibilidade da Finep).
  - b) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Cultura de Diálogo para Ambientes Mais Seguros. Público-alvo: Todos(as) os(as) colaboradores(as). Duração: 180 minutos, divididos em duas sessões de 90 minutos.
  - c) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho – Palestra Violência Laboral: Discriminação. Público-alvo: novos(as) analistas. Duração: 60 a 90 minutos.
  - d) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Palestra Violência Laboral: Assédio Moral. Público-alvo: novos(as) analistas. Duração 60 a 90 minutos.

- e) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Palestra Violência Laboral: Assédio Sexual. Público-alvo: novos(as) analistas. Duração 60 a 90 minutos.
  - f) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho – Quando alguém vê: O Poder das Testemunhas e o Cuidado Como Cultura. Público-alvo: Todos(as) os(as) colaboradores(as). Duração: 90 minutos.
  - g) Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Ética como Prevenção da Violência no Trabalho: do Discurso à Cultura Viva. Público-alvo: Gestores (e força de trabalho, opcionalmente) Duração 90 minutos.
- 3.4. A capacitação poderá ser realizada no formato presencial, virtual ou híbrido (presencial com transmissão ao vivo), a ser combinado entre a Finep e a Contratada.
- 3.5. Para atendimento ao disposto na Lei 14.540/2023, Art. 5º, inciso VII, o conteúdo programático da capacitação deverá contemplar os seguintes conteúdos mínimos:
- a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;
  - b) consequências para a saúde das vítimas;
  - c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;
  - d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;
  - e) mecanismos e canais de denúncia;
  - f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ornamento jurídico brasileiro.
- 3.6. As atividades educacionais presenciais serão integralmente realizadas na sede da Finep no Rio de Janeiro/RJ, e/ou em outro local, por ela designado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de forma a melhor adequar a realização das atividades a serem desenvolvidas, em atendimento às necessidades requeridas pelo formato das atividades, previamente acordadas pela Finep.
- 3.7. A ação virtual será por meio da utilização de ferramenta de webconferência disponibilizada pela Finep, cabendo à Contratada garantir acesso à ferramenta, salvo por falhas operacionais da Finep.
- 3.8. É necessário que seja autorizada a cessão de imagem e áudio para gravação das palestras, para que possam ser disponibilizadas no Portal de Educação Finep, ampliando o acesso aos colaboradores e o atingimento dos objetivos da capacitação.
- 3.9. A Contratada deverá produzir e disponibilizar o material didático antes da realização do curso, em data a ser acordada com a Finep.
- 3.10. A capacitação contará com a seguinte quantidade de participantes (quantidade estimada):
  - a) Curso para as equipes especializadas: cerca de 30 (trinta) participantes.

- b) Palestra para os demais colaboradores: cerca de 40 pessoas recém-contratadas e aproximadamente 600 (seiscentos(as) colaboradores(as), que poderão assistir de forma síncrona ou assíncrona.
- 3.11. Eventuais alterações nas composições e/ou formato das turmas serão previamente acordadas junto à Contratada.
- 3.12. A proposta deverá conter o currículo da pessoa responsável por ministrar as ações educacionais, indicando a formação acadêmica, experiências profissionais e indicação de serviços similares já prestados.

#### **4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos a serem entregues por esta contratação são basicamente intangíveis, pois se trata de disseminação de conhecimento por meio de ações educacionais no formato de aulas e palestras.
- 4.2. As datas de realização dos módulos ou palestras serão acordadas com a Finep. O curso do subitem 'a' e a palestra o subitem 'b' do item 3.3 devem ser realizados em 2025. A expectativa da unidade requisitante é a priorização das palestras voltadas para os(as) novos(as) empregados(as), constantes nos subitens 'c', 'd' e 'e' do item 3.3, com realização do curso inicialmente planejada para o mês de agosto do corrente ano, podendo ser alterada. Já as ações educacionais dos subitens 'f' e 'g' do item 3.3 deverão ser realizadas em 2026, em datas a serem posteriormente acordadas entre a Finep e a contratada.
- 4.3. No caso de eventual necessidade de alteração do início da execução do contrato, decorrente de necessidade de alteração do programa de capacitação para atender aos interesses da Finep, a Finep e a Contratada poderão negociar um novo cronograma para a efetivação integral do curso, dentro, contudo, do período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.4. Sempre que demandada, a Contratada deverá se disponibilizar para se reunir com representante da unidade demandante para validar o programa final e o cronograma das atividades das ações educacionais que serão objetos do contrato.

#### **5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 5.1. A Finep será responsável pela concessão do espaço físico e disponibilização dos recursos técnico-pedagógicos como projetor multimídias, flipchart, dentre outros.
- 5.2. A Contratada deverá, até 10 (dez) dias úteis antes do início do curso, encaminhar formalmente à Finep, as necessidades de recursos técnico-pedagógicos para a realização das respectivas atividades, o que inclui a definição do layout do espaço a ser utilizado.
- 5.3. A elaboração de todo material didático será de responsabilidade da Contratada, devendo ser encaminhado à Finep para validação da formação e padronização do conteúdo, assim como para a impressão, se necessário.
- 5.4. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pela Finep, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.



- 5.5. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep.
- 5.6. Material de escritório, como caneta e papel, para consumo durante as atividades do curso será fornecido pela Finep.
- 5.7. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo se ficar devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO**

- 6.1. O serviço a ser contratado deverá ser executado pelo profissional Nilson Barbosa Perissé, consultor em prevenção e tratamento de denúncias de violência no trabalho, que fundamenta a contratação pela notória especialização, em razão da singularidade do "núcleo" do serviço de capacitação.

## **7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 7.1. Dada a singularidade do serviço técnico especializado, a Contratada será escolhida pela sua notória especialização.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

## **9. DA VISTORIA**

- 9.1. A Contratada poderá, eventualmente, a seu critério, visitar as instalações da Finep onde serão realizadas as atividades das ações educacionais, em data previamente acordada com a Finep, com objetivo de verificar a estrutura e *layout* do ambiente de aprendizagem.

## **10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 10.1. Não será exigido atestado de qualificação técnica por se tratar de profissional que ministrará o curso de capacitação em company cuja qualificação e notória especialização foram observados em capacitações anteriores e demais documentos comprobatórios.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- a) Atender a todas as condições dispostas no instrumento contratual.
  - b) Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a agente de fiscalização serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
  - c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Finep, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
  - d) Independentemente da atuação do(a) Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
  - e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos, e subcontratados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.
  - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
  - g) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem a expressa manifestação da Finep, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
  - h) Preservar a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
  - i) Relatar à Finep toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
  - j) Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
  - k) Assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático de conteúdo programático nos termos do item 3.10.
  - l) Assinar, no caso dos participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade, o certificado de conclusão do curso realizado, quando couber certificação.
  - m) Autorizar a cessão de imagem e áudio para gravação das ações educacionais.
  - n) Entregar o Termo de Confidencialidade assinado antes da realização da primeira ação educacional.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. São obrigações da Finep:

- a) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.



- b) Dispor à Contratada as informações, documentos e processos que ela reputar necessários, quando possível, visando à adequada prestação dos serviços.
- c) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das ações educacionais, incluindo a disponibilização de ferramenta de webconferência para as ações virtuais.
- d) Realizar o controle da frequência dos alunos, através da disponibilização de lista de presença ou relatório de acesso à plataforma na qual o curso foi disponibilizado, o qual deverá ser compartilhado com a Contratada para fins de verificação da aprovação e assinatura dos certificados.

**13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 13.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC verificará se houve a prestação do serviço como descrito na programação do curso, para o recebimento e aceite do serviço, condição necessária para o pagamento.
- 13.2. A título de verificação da qualidade da capacitação, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto às pessoas participantes. Caso a avaliação demonstre que as ações educacionais não tenham sido satisfatórias - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a Finep convocará a Contratada para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção.
- 13.3. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição da ação educacional, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

**14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio do acompanhamento das atividades educacionais, por representante do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 14.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.3. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep, ou outro local da execução do objeto, caso seja realizado fora das dependências da sede da Finep/RJ.
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos.

14.5. Cabe ao agente de fiscalização:

- a) verificar, junto à Contratada e seu proposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. O recebimento do objeto, bem como sua aceitação, deverá ser atestado pelo agente de fiscalização, através da evidenciação da prestação do serviço em conformidade.
- 15.2. As evidências da prestação do serviço serão coletadas durante e/ou após a realização do serviço, podendo ser através da "pesquisa de reação" bem como por meio da entrega da lista de presença às atividades do curso.
- 15.3. A aceitação do serviço se dará após a realização do curso de capacitação, pelo fiscal do contrato, valendo-se, acessoriamente, da pesquisa de reação, para embasar a decisão sobre a aceitação do serviço.
- 15.4. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas combinações.
- 15.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 15.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será efetuado ao final de cada ação educacional, considerando o respectivo valor e o resultado da pesquisa de reação ao treinamento, condição para aceitação do serviço realizado. Nesses termos, o faturamento dos serviços deverá ser efetuado após a aceitação do serviço prestado.

- 16.2. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal à Finep, para processamento do pagamento, após a conclusão do curso. Se aplicável, deverá ser encaminhada, junto ao documento fiscal para pagamento, declaração, a que se refere o Artigo 4º, Inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, relativa à eventual isenção de retenção de tributos fiscais.
- 16.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.6. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 16.7. O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.
- 16.8. O pagamento devido à Contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios que justifiquem a isenção.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 17.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 17.3. Na eventual necessidade de reajuste do valor do contrato decorrente de eventual prorrogação, deverá ser utilizado como índice para correção o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 18.1. Os requisitos da proposta devem considerar o descrito neste termo de referência, bem como englobar o conteúdo, a metodologia, o formato e a carga horária da capacitação. As datas de realização serão acordadas com a Finep ao longo do contrato.

- 18.2. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço unitário para cada item.
- 18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

### DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 15/07/2025.



**ELISÂNGELA M. A. AZEVEDO**

15/07/2025

Assinado com login e senha

Responsável Técnica designada pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante  
Analista do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)



**ANA CHALOUB DE OLIVEIRA**

15/07/2025

Assinado com login e senha

Responsável pela Gestão da Unidade Demandante  
Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)



**GUILHERME R. C. PERES**

15/07/2025

Assinado com login e senha

Gestor da Unidade Requisitante  
Gerente do Departamento de Ambiência, Diversidade e Saúde (DADS)

**ANEXO I-A**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de capacitação sobre prevenção a combate ao assédio, violência laboral e discriminação no trabalho, em formato específico de acordo com o público-alvo, na modalidade presencial e virtual (transmissão ao vivo, com gravação).

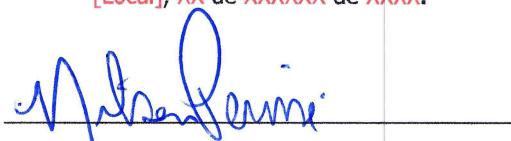
Item	Quantidade estimada	Valor Unitário virtual (R\$)	Valor Unitário presencial (R\$)	Valor Total Virtual (R\$)	Valor Total Virtual (R\$)
Capacitação de equipes para acolhimento - Reflexões e Técnicas de Acolhimento para Equipes Especializadas	1				
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Cultura de Diálogo para Ambientes Mais Seguros	1				
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho – Palestra Violência Laboral: Discriminação	1				
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Palestra Violência Laboral: Assédio Moral	1				
Capacitação em prevenção e	1				

enfrentamento à violência no Trabalho - Palestra Violência Laboral: Assédio Sexual					
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho – Quando alguém vê: O Poder das Testemunhas e o Cuidado Como Cultura.	1				
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho – Quando alguém vê: O Poder das Testemunhas e o Cuidado Como Cultura.	1				
Capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no Trabalho - Ética como Prevenção da Violência no Trabalho	1				

<b>Valor Global (considerando o valor com todas as ações sendo realizadas presencialmente)</b>	
--	--

**VALIDADE DA PROPOSTA:** XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.



[Assinatura do Representante legal]

Nome: WILSON BARBER PERISSI

Cargo: CONSULTOR

CPF: 790.041.727-34

RG: 044051116-1 DFTRN-SSP

## ANEXO I-B

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE - MODELO

**OBJETO:** Contratação de capacitação sobre prevenção a combate ao assédio, violência laboral e discriminação no trabalho, abordando os temas acolhimento e cultura de diálogo, em formato específico de acordo com o público-alvo, na modalidade presencial e virtual (transmissão ao vivo, com gravação).

#### 1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

#### 2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

#### 3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.



#### 4. PRAZO DE VALIDADE

4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

#### 5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

#### 6. FORO

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.



[Assinatura do Representante legal]

Nome: Nilson Bandosz Perissé

Cargo: CONSULTOR

CPF: 190041727-84

RG: 0244054-6 - DFRW-SSP

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO/SENSIBILIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À  
VIOLENCIA NO TRABALHO**

**À FINEP**

**At.: Elisangela Moreira A. de Azevedo**

Nilson Barbosa Perissé, CPF 790041727-34, RG 04405416-1, estabelecido à Rua Marquês de Valença, 34, apto. 402 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ (MEI) sob o nº 39.426.841/0001-09, apresenta proposta cujo objeto está discriminado abaixo:

**I) OBJETO:**

Contratação de serviços de capacitação voltados à **prevenção e enfrentamento à violência nas relações de trabalho**, abrangendo temas como assédio moral e sexual, discriminação, ética, promoção de ambientes saudáveis, estratégias de acolhimento e fortalecimento de uma cultura institucional de diálogo e cuidado. As ações formativas serão desenvolvidas conforme o perfil dos públicos-alvo, podendo ocorrer nas modalidades presencial e virtual (com transmissão ao vivo e gravação), e terão como foco o desenvolvimento de competências para a escuta qualificada, o reconhecimento de situações de violência, o papel das testemunhas, a atuação ética, e o fortalecimento de lideranças comprometidas com o respeito à dignidade de todas as pessoas no ambiente de trabalho.

**II) JUSTIFICATIVA GERAL:**

A proposta de capacitação em prevenção e enfrentamento à violência no trabalho está fundamentada no cumprimento de dispositivos legais e em compromissos institucionais assumidos no âmbito da administração pública federal. O programa responde, em primeiro lugar, à Lei nº 14.540/2023, que estabelece a obrigatoriedade da implementação de ações educativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de violências nas instituições públicas de ensino — com forte aplicabilidade em outros contextos institucionais, dado seu caráter orientador e preventivo.

Está também em consonância com o Decreto nº 12.122/2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação. Este decreto reforça a necessidade da adoção de estratégias educativas permanentes, que promovam a formação e a sensibilização de agentes públicos para o enfrentamento de todas as formas de violência decorrentes das relações de trabalho, incluindo o assédio moral, o assédio sexual, discriminação e outras formas de exclusão.

MP

Além da dimensão legal e normativa, a proposta alinha-se aos compromissos assumidos no âmbito do Pacto Global da ONU – Rede Brasil, ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, e ao Pacto de Diversidade, Equidade e Inclusão, promovido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

A capacitação propõe-se a atender aos princípios fundamentais desses programas e pactos, especialmente:

- A promoção de um ambiente de trabalho seguro, saudável e inclusivo;
- O combate às práticas de desigualdade, discriminação de gênero e raça, e às ocorrências de assédio moral e sexual;
- A valorização de lideranças comprometidas com o respeito à dignidade humana e à equidade nas relações interpessoais e institucionais, atuando de forma ativa no enfrentamento de práticas abusivas, retaliações e discriminações.

Por fim, parte-se da compreensão de que ações pontuais não são suficientes. É necessário garantir a continuidade dos processos formativos, envolvendo todos os segmentos do corpo funcional — incluindo servidores públicos, empregados, estagiários e colaboradores terceirizados — em uma cultura institucional que reconheça e enfrente as violências, promovendo o respeito mútuo, a escuta ativa, o cuidado e a justiça nas relações de trabalho.

### III) EVENTOS:

#### **Violência Laboral: Discriminação.**

**Público-alvo:** Novos(as) analistas.

**Duração:** 60 a 90 minutos.

**Conteúdo:**

- O que é discriminação e documentos recentes e representativos que tratam do assunto;
- Discriminação X Políticas afirmativas e inclusivas;
- Vieses inconscientes e preconceito;
- Expressões da discriminação no mundo laboral;
- Articulação entre discriminação contra mulheres, assédio moral e assédio sexual;
- A discriminação do dia a dia veiculada em falas do cotidiano;
- Instrumentos de prevenção e combate: o papel de cada um.



## Violência Laboral: Assédio Moral.

**Público-alvo:** Novos(as) analistas.

**Duração:** 60 a 90 minutos.

**Conteúdo:**

- O que é Assédio moral e documentos recentes e representativos que tratam do assunto;
- Assédio moral no âmbito do trabalho em home-office;
- O que não é assédio moral;
- Importância da cultura preventiva como melhor forma de combate ao assédio moral;
- Instrumentos de prevenção e combate: o papel de cada um.

## Violência Laboral: Assédio Sexual

**Público-alvo:** Novos(as) analistas.

**Duração:** 60 a 90 minutos.

**Conteúdo:**

- O que é assédio sexual e documentos recentes e representativos que tratam do assunto;
- Assédio com hierarquia e sem hierarquia: diferenças e consequências;
- Comportamentos de natureza sexual;
- Vieses inconscientes e identificação de clichês;
- Instrumentos de prevenção e combate: o papel de cada um.

## Quando alguém vê: O Poder das Testemunhas e o Cuidado Como Cultura

**Público-alvo:** Todos(as) os(as) colaboradores(as).

**Duração:** 90 minutos.

**Conteúdo:**

### 1. O cuidado como valor: a cultura que protege

- Ideia-força: “*A instituição mais bem-cuidada é aquela em que todos se cuidam.*”



- O cuidado como prática institucional e ética relacional.
- O que caracteriza uma cultura organizacional de proteção e presença?

## 2. Testemunhas: quem vê, também age

- De *bystanders* a *upstanders*: o papel ético de quem presencia situações de violência ou sofrimento.
- Obstáculos à ação: medo, ambiguidade, conformismo, banalização.
- A força do pequeno gesto solidário: escutar, acolher, se posicionar.

## 3. Micro ações que transformam

- Ações possíveis no cotidiano:

## 4. Histórias possíveis que inspiram

- Exemplos do cotidiano organizacional
- Reflexão guiada

## 5. Fechamento

- Convite à ação: "Você pode ser quem vê, quem cuida, quem age."

## Ética como Prevenção da Violência no Trabalho: do Discurso à Cultura Viva

**Público-alvo:** Gestores

**Duração:** 90 minutos.

**Conteúdo:**

- O desafio de já vivermos numa cultura que assimilou documentos e conceitos é conseguir enxergá-los vivos à nossa frente.
- Cuidado com a armadilha da “Ética teórica”
- Breve estudo de seis situações de empresa envolvendo desafios éticos
- Dois grandes riscos para empresas com códigos de conduta e ética
- Lições aprendidas com casos reais
- A “psicologia da desonestidade”
- Ética se mede nas relações humanas, nas decisões, nos silêncios e missões



## Cultura de Diálogo para Ambientes Mais Seguros.

**Público-alvo:** Todos(as) os(as) colaboradores(as).

**Duração:** 3 horas, divididas em duas sessões de 90 minutos.

**Conteúdo geral:**

### 1. Introdução

- Por que aprender a lidar com conflitos?
- O impacto da violência não enfrentada no trabalho.

### 2. Por que evitamos conversas difíceis?

- Fatos e Ficção
- O que acontece quando ignoramos um conflito? (A dinâmica da escalada da violência).
- Identificando sinais de que uma conversa difícil é necessária.

### 3. Como abordar um problema sem gerar resistência?

- Como expressar um problema e evitar resistência.
- Como reformular uma crítica para evitar reações defensivas.
- Como expressar uma necessidade sem parecer acusador.
- Exercício breve: reformulando frases problemáticas.

### 4. Estratégias para conversas difíceis

- Como começar uma conversa tensa sem aumentar o conflito.
- Como manter a calma diante de uma reação negativa.
- Quando e como interromper uma situação sem aumentar a tensão.
- Quando e como chamar um mediador ou superior para intervir.

### 5. Encerramento e Reflexão Final

- Como cada um pode contribuir para um ambiente mais respeitoso.
- Compromisso prático: cada participante escolhe uma ação para aplicar.

## Capacitação de equipes para acolhimento - Reflexões e Técnicas de Acolhimento para Equipes Especializadas.

- **Público-alvo:** membros e membras de equipes de Comissão de Ética, Ouvidoria, Áreas de Correição, unidades da Área de Gestão de Pessoas e CIPA, que precisam de uma visão global do tema e de sua prática.



- **Duração:** 12 horas (podendo ser dividido em três blocos de 4 horas cada, até seis blocos de 2 horas, a depender da disponibilidade da Finep).
- **Conteúdo geral:**
- **Elementos para compreensão da violência no trabalho**
  - Compreensão da violência como traço da sociedade e da natureza humana;
- **Violência no trabalho e suas expressões**
  - Violência no trabalho: o que é;
  - Alinhamento conceitual: assédios moral, organizacional e sexual e discriminação;
- **Objetivos básicos do Acolhimento**
  - Acolhimento: o que é
- **Repercussão da violência no estado psíquico das vítimas.**
  - Régua de complexidade das demandas
  - Atendimento sensível ao trauma: o que é e como funciona
- **Técnicas de Comunicação e de Acolhimento**
  - Processo de Comunicação
  - Técnicas de Acolhimento
- **Requisitos para uma boa formulação de denúncia**
- **Importância do autocuidado do profissional de acolhimento**

#### **IV) OPERACIONALIZAÇÃO:**

Cada evento será realizado em agenda planejada em comum acordo, no segundo semestre de 2025 e em 2026.

#### **V) QUALIFICAÇÃO DO INSTRUTOR:**

NILSON PERISSÉ é mestre em Sistemas de Gestão pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF), graduado em Comunicação Social pelo Centro Universitário da Cidade e especialista em Gestão de Ouvidoria pela Universidade Cândido Mendes, além de possuir formação em psicanálise.

Com 36 anos de trajetória na Petrobras, dedicou 16 deles à Ouvidoria-Geral, atuando no segmento de Compliance em Direitos Humanos, com foco na prevenção e enfrentamento da violência no trabalho. Integrou a Comissão de Ética da companhia, onde desenvolveu um módulo de educação a distância sobre assédio moral e sexual. No tratamento de casos, acumulou sólida experiência em apurações envolvendo profissionais de diferentes níveis hierárquicos. Representando a Petrobras, ministrou palestras e treinamentos em diversas empresas públicas e privadas.



É autor de capítulo no livro Intervenções em Assédio Moral e Organizacional (LTr, 2017). Como professor e palestrante tem atuado em cursos e palestras, além de atuar como apurador externo de casos de violência no ambiente de trabalho. Nos últimos três anos, atendeu instituições como Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil, ANS, FINEP, Eletronuclear, Pacto Global Brasil, Fundação Petros, Sebrae, entre outras.

Entre 2023 e 2025, assessorou o Ministério de Minas e Energia na produção de materiais e capacitações voltadas à prevenção e enfrentamento da violência no trabalho, incluindo a formulação do Plano Setorial do Ministério, em alinhamento ao Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento aos Assédios e Discriminação (PFPEAD).

O currículo mais completo encontra-se no anexo II.

Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/nilson-periss%C3%A9-89b77441/>

## VI) INVESTIMENTO:

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário virtual (R\$)	Valor Unitário presencial (R\$)	Valor Total Virtual (R\$)	Valor Total Virtual (R\$)
Violência Laboral: Discriminação	01	2.000,00	2.200,00	2.000,00	2.200,00
Violência Laboral: Assédio Moral	01	2.000,00	2.200,00	2.000,00	2.200,00
Violência Laboral: Assédio Sexual	01	2.000,00	2.200,00	2.000,00	2.200,00
Quando alguém vê: O Poder das Testemunhas e o Cuidado Como Cultura.	01	2.000,00	2.200,00	2.000,00	2.200,00
Ética como Prevenção da Violência no Trabalho: do Discurso à Cultura Viva	01	2.000,00	2.200,00	2.000,00	2.200,00
Cultura de Diálogo para Ambientes Mais Seguros	01	4.000,00	4.400,00	4.000,00	4.400,00
Reflexões e Técnicas de Acolhimento para Equipes Especializadas	01	6.000,00	6.500,00	6.000,00	6.500,00

**VII) DIREITOS DE USO DE IMAGEM E ÁUDIO**

Fica autorizada a cessão de imagem e áudio para gravação das palestras, para que possam ser disponibilizadas no Portal de Educação Finep, ampliando o acesso aos colaboradores e o atingimento dos objetivos da capacitação.

**VIII) DADOS BANCÁRIOS:**

Nilson Barbosa Perissé

Nu Pagamentos (0260)

Agência: 0001

Conta: 98983387-2

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
NILSON BARBOSA PERISSE  
Data: 14/07/2025 15:43:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nilson Barbosa Perissé

790041727-34

My  
o